

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 107
de 11/02/1957

PROJETO DE LEI

Nº 2/57

DATA: 5 de janeiro de 1957

SÚMULA: Dando nova redação ao Artº 33 do Código de Posturas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, de-
cretou a seguinte Lei:-

Artº 1º - O Artº 33 do Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação:- " Os proprietários, arrendatários, ou ocupantes de terras marginais às estradas municipais, são obriga-
dos a manter as suas frentes, numa largura mínima de 5 (cinco) mé-
tros da margem da estrada, limpas e reçadas, sob pena de a Prefeitu-
ra mandar executar o serviço, cujo valor será cobrado do responsá-
vel, acrescido de 50%, a título de administração.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua -
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 5 de ja-
neiro de 1957.

Egon Pudell
PREFEITO MUNICIPAL

*Ho expediente do, 3º
seção ordinária e expedir
copias aos peradores, a comissão
de Agricultura e Indústria e Comercio
para emissão de parecer
Sala das seções e do Janeiro de 1957
Atando Alberto Lamber
Presidente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 2/57

DATA: 5 de Janeiro de 1957

SÍNTESE: Dando nova redação ao Art. 33 do Código de Posturas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, de

cretou a seguinte Lei:-

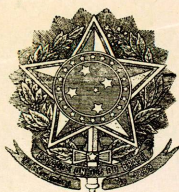
Art. 1º - O Art. 33 do Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação:- "Os proprietários, arrendatários, ou ocupantes de terras marginais às estradas municipais, são obrigados a manter as suas frentes, numa largura mínima de 5 (cinco) metros da margem da estrada, limpas e vazias, sob pena de a Prefeitura mandar executar o serviço, cujo valor será cobrado do responsável, acrescido de 50% a título de administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 5 de

fevereiro de 1957.

Edson Pirelli
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Of. - Nº.

COMISSÃO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO.

~~XXXXXX~~
Toledo,

ASSUNTO:- Parecer sobre a nova redação ao
Artº 33 do Código de Posturas -
Municipais.

Estudando o Projeto e a sua justificativa, A COMIS-
SÃO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO, nada tem a acrescentar ao
mesmo, julgando-o justo e louvavel.

Por isso somos de PARECER que o Projeto deve ser -
aprovado, de acôrdo com o original.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 11
de Janeiro de 1.957.

Nathaniel Glogosius Ruschke

Simon Scherer

Helmut Koch

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18/1/1957

Aluísio Alberto Lumb
PRESIDENTE.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
por unanimidade

Sala das Sessões, 18/1/1957

Aluísio Alberto Lumb
PRESIDENTE.